



ANA CRISTINA DA FONSECA VEIGA
NOTÁRIA
Cartório Notarial de Seia

CERTIFICO:

Primeiro: Que as **trinta e oito** fotocópias anexas **estão conforme o original.** --


Segundo: Que foi extraída neste Cartório da ESCRITURA de “**ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS**”, lavrada em vinte e três de Agosto de dois mil e dez, de folhas **cento e vinte e quatro** a folhas **cento e vinte e quatro verso** do Livro de Notas para Escrituras Diversas número “**Quarenta e Seis – P**” deste Cartório. -----

Terceiro: Que as ditas fotocópias de folhas **uma** a folhas **trinta e oito** vão numeradas e por mim rubricadas e levam aposto o selo branco. -----

Seia, Cartório Notarial, vinte e três de Agosto de dois mil e dez. -----

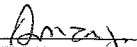
Está Conforme.

O Colaborador Autorizado,



(nos termos do n.º 1 do artigo 8.º. Do D.L. 26/2008 de 04/02/2004)

Conferida e registada sob o n.º. 
Foi emitido recibo

Ana Veiga
NOTÁRIA
Livro 46-8
Fls. 124


ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

----- No dia vinte e três de Agosto do ano de dois mil e dez, no Cartório Notarial de Seia, sito na Avenida Dr. Afonso Costa, Edifício Ventura, 1º. Esquerdo frente, em Seia, perante mim, Ana Cristina da Fonseca Veiga, respectiva notária, compareceram como outorgantes: -----

----- EDUARDO MENDES DE BRITO, casado, natural da freguesia de S. Romão, concelho de Seia, aí residente na Rua de Santo Cristo nº 24, que outorga neste acto na qualidade de **Presidente da Direcção**, e em representação da associação denominada: -----

----- **“ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO ROMÃO”**, com o número de pessoa colectiva e matricula comercial **quinhentos e um milhões, duzentos e trinta e sete mil trezentos e treze**, com sede na dita freguesia de São Romão, qualidade e poderes que verifiquei por consulta da respectiva certidão permanente, acessível via internet através do código de acesso número zero cinco um três – zero oito zero dois – oito dois seis oito consultada hoje às dez, de que **arquivo** fotocópia simples e pela acta da Assembleia Geral, com o número quarenta e um, datada de vinte e dois de Janeiro de dois mil e dez, de que **arquivo pública-forma**. -----

----- Verifiquei a identidade do outorgante pelo meu conhecimento pessoal.

----- **E POR ELE FOI DITO:** -----

----- Que, pela presente escritura, em execução da deliberação tomada por unanimidade na reunião extraordinária da Assembleia Geral de vinte e dois de Janeiro de dois mil e dez da mencionada Associação, realizada com observância dos termos legais e estatutários, vem formalizar a **alteração** dos

Handwritten mark or signature in the top right corner.

anteriores estatutos, na sua totalidade, passando a identificada Associação a reger-se pelos Estatutos Actualizados que constam do documento complementar, elaborado de harmonia com o disposto no número dois, do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, documento de cujo conteúdo está perfeitamente inteirado, segundo declarou, pelo que, desde já dispensa a sua leitura neste acto e que fica **arquivado**, como parte integrante desta escritura. -----

-----ASSIM O DISSE E OUTORGOU. -----

----- Consultei hoje via internet às dez horas, através do código de acesso numero zero três seis oito – quatro um três zero – sete zero dois sete, o certificado de admissibilidade de firma ou denominação, relativamente à Associação ora alterada, de que **arquivo** fotocópia simples. -----

----- Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo ao outorgante, tudo em voz alta, na sua presença. -----

Handwritten signature

A nota de An (anotação de seu raju)

Conta registada sob o nº. 175.

DOCUMENTO COMPLEMENTAR, elaborado nos termos do previsto no número dois, do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, destinado a instruir a escritura de Constituição de Associação, outorgada no dia vinte e três de Agosto de dois mil e dez, iniciada a folhas cento e vinte e quatro, do Livro de Notas para Escrituras Diversas número “Quarenta e Seis – P”, do Cartório Notarial de Seia da Notária Ana Cristina da Fonseca Veiga. -----

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO ROMÃO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE

ARTIGO 1º.

(DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE)

É constituída no Município de Seia, Freguesia de São Romão, uma Associação com personalidade jurídica, de carácter humanitário, de interesse geral, sem fins lucrativos, apartidária e não confessional denominada Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São Romão, adiante também designada por Associação, fundada em 21 de Novembro de 1958, com sede na Avenida dos Bombeiros, N.º. 4.

ARTIGO 2º.

(ÂMBITO E DURAÇÃO)

O seu âmbito normal de acção abrange as Freguesias de São Romão, Carragosela, Folhadosa, Lapa dos Dinheiros, Sandomil, Santa Eulália, Sazes da Beira, Torroselo, Travancinha, Valesim, Várzea de Meruge, Vila Cova à Coelheira, Vide (Silvadal) e Santiago (Folgosa da Madalena), e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstas nestes

46.P 84
147

Estatutos e na Lei.

ARTIGO 3º.

(SIMBOLOS)

O Estandarte é o símbolo representativo da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante.

A Assembleia-Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins ou objectivos da Associação.

As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes terão que ser tomadas por três quartos dos votos dos Associados presentes.

ARTIGO 04º.

(FINS)

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São Romão tem como finalidade geral a ajuda e protecção desinteressada de pessoas, vidas e bens, prosseguindo, ainda, os seguintes objectivos específicos:

- a) Socorrer feridos, doentes ou naufragos, a prevenção e extinção de incêndio e auxiliar pessoas idosas, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um Corpo de Bombeiros Voluntários ou misto, com observância do definido no Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e demais legislação aplicável;
- b) Exercer acções de solidariedade social e de interesse comunitário designadamente, através de centros de dia e/ou lares para idosos;
- c) Coadjuvar outras instituições de carácter social.
- d) Promover actividades culturais e de recreio, do desporto e da saúde e exercer qualquer outra actividade conducente ao aperfeiçoamento cultural, moral, físico e da prestação de assistência médica aos seus associados.

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São Romão

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
SECÇÃO I
QUALIDADE, INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 5º.
(QUALIDADE DE ASSOCIADO)

Podem ser sócios da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São Romão:

- a) As pessoas singulares maiores de 18 anos e os menores nos termos do N.º 2 do artigo seguinte.
- b) As pessoas colectivas legalmente constituídas.

ARTIGO 6º.
(INSCRIÇÃO)

A inscrição dos sócios é feita a pedido dos interessados, mediante proposta em impresso próprio, que o requerente assinará e enviará à Direcção.

As propostas referentes a pessoas colectivas serão assinadas pelos seus legais representantes, e as relativas a menores sê-lo-ão pelo pai ou pela mãe, ou, na falta destes, por quem tiver o menor a seu cargo.

ARTIGO 7º.
(ADMISSÃO E REJEIÇÃO)

As propostas serão submetidas à apreciação da Direcção a qual deverá pronunciar-se na reunião seguinte à entrada do requerimento e no prazo de admissão formulado nos termos do artigo anterior

A não-aceitação de qualquer proposta terá de ser fundamentada pela Direcção que invocará os motivos que a justificaram devendo tal fundamentação ser

124
124

comunicada ao requerente.

O interessado pode reclamar, no prazo de oito dias, após a comunicação que lhe for feita, para o Conselho Fiscal que, em reunião conjunta com a Direcção e membros da Mesa da Assembleia Geral, se pronunciará, pelo deferimento ou indeferimento daquela reclamação, dentro do prazo de trinta dias, após a sua apresentação.

Desta decisão, caberá, ainda, recurso para a Assembleia-geral, a interpor no prazo de oito dias, devendo este órgão ser convocado, para se pronunciar no prazo de noventa dias.

ARTIGO 8º.

(CLASSIFICAÇÃO):

São os seguintes os tipos de sócios da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São Romão:

- a) Sócios Efectivos;
- b) Sócios Beneméritos;
- c) Sócios Honorários;
- d) Sócios Auxiliares.

Os sócios efectivos ficam sujeitos ao pagamento de uma quota anual de sete euros e cinquenta cêntimos, actualizável pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção.

Sócios beneméritos são as pessoas singulares ou colectivas que, pelos serviços prestados ou dádivas feitas à Associação, mereçam da Assembleia-Geral tal distinção.

Sócios honorários são as pessoas singulares ou colectivas que tal sejam proclamadas pela Assembleia-Geral em recompensa de serviços relevantes

46.2 104
111

prestados à Associação.

Sócios Auxiliares são os elementos do Corpo de Bombeiros, excepto os do quadro de reserva, sendo a sua admissão feita por proposta do Comandante do Corpo de Bombeiros.

SECÇÃO II

DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 09º.

(DIREITOS)

São Direitos dos sócios da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São Romão:

Participar na Assembleia-Geral e ali discutir todos os assuntos de interesse para a Associação;

Votar e ser votados para qualquer cargo da Associação;

Dispor de ingresso livre na sede da Associação;

Participar nas festas e sessões culturais e demais actividades promovidas pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São Romão;

Propor a admissão de sócios;

Requerer a convocação da assembleias-gerais extraordinárias, nos termos da alínea c) do N.º 3 do Artigo 39º.

Usufruir dos serviços prestados pela Associação;

Apresentar na sede, uma vez por mês, com excepção dos dias festivos, qualquer convidado que não tenha sido eliminado de sócio por motivo disciplinar ou cuja admissão não tenha sido rejeitada;

A fazer-se acompanhar por pessoas de família, em todas as festas e actividades que se realizem na sede. Como pessoas de família consideram-se

V6.2 624
141

somente aquelas que vivem em comum com o sócio;

Examinar livros, contas e mais documentos, desde que requeiram antecipadamente e por escrito à Direcção;

Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta, mediante o pagamento de um euro que revertem para o cofre da Associação;

Os sócios efectivos que façam parte do Corpo de Bombeiros não podem discutir em Assembleia-Geral assuntos respeitantes à organização e disciplina do corpo a que pertencem.

Os sócios enquanto menores, e os admitidos há menos de seis meses, ficam impedidos de exercer os direitos expressos em 1, 2, 5, 8 e 9 do artigo anterior.

Aos sócios honorários e beneméritos, não incluídos na categoria de sócios efectivos, são concedidos os direitos consignados no artigo anterior, com excepção dos indicados no 1º, 2º, 5º, 6º, 9º e 10º.

Para todos os efeitos não expressamente exceptacionados nestes estatutos considera-se no pleno gozo dos seus direitos o sócio que tiver pago a quota do ano anterior ao que estiver decorrendo.

ARTIGO 10º.

(DEVERES)

Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir, quando possível, para o seu prestígio;

Satisfazer pontualmente as suas quotas;

Observar estritamente as disposições dos estatutos e regulamentos e acatar as resoluções dos corpos gerentes;

Desempenhar gratuitamente, com zelo e assiduidade, os cargos para que forem eleitos;

V6-P 124
111

Tomar parte na assembleias-gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados, propondo tudo o que considerem vantajoso para o desenvolvimento da Associação ou para o melhoramento dos seus serviços;

Defender, por todos os meios ao seu alcance, o património da Associação;

Não cessar a sua actividade associativa sem prévia participação escrita à Direcção.

SECÇÃO III

SANÇÕES E RECOMPENSAS

SUBSECÇÃO I

INFRACÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

ARTIGO 11.º

(SANÇÕES)

Os sócios que infringirem os estatutos ou regulamentos, não acatarem as determinações dos corpos gerentes, ofenderem, na sede, algum dos seus membros ou qualquer sócio, proferirem expressões ou praticarem actos impróprios de boa educação e ainda os que não pagarem pontualmente as suas quotas ficarão sujeitos às seguintes penas:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por Escrito;
- c) Suspensão até sessenta dias;
- d) Expulsão.

ARTIGO 12.º

(COMPETÊNCIA DISCIPLINAR)

A aplicação das sanções do artigo anterior Alíneas a), b) e c) é da exclusiva competência da Direcção. A pena de expulsão Alínea d) é da competência da

Assembleia-Geral.

ARTIGO 13º.

(ADVERTÊNCIA)

As advertências verbal e por escrito são aplicáveis a faltas leves, designadamente no caso de violação de disposições estatutárias e regulamentares, por mera negligência e sem consequências graves para a Associação.

ARTIGO 14º.

(SUSPENSÃO)

A pena de suspensão até sessenta dias é aplicável nos casos de:

- a) Violação dos estatutos e regulamentos com consequências graves para a Associação;
- b) Reincidência do sócio em faltas por que haja sido advertido ou censurado;
- c) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da Associação, para que tenha sido eleito ou nomeado;
- d) Desobediência às deliberações tomadas pelos Órgãos Sociais e, em geral, aos casos em que, podendo ter lugar à expulsão, o Sócio beneficie de circunstâncias atenuantes especiais.

A suspensão de qualquer sócio não o desobriga do pagamento de quotas, mas inibe-o de frequentar as instalações da Associação, sob pena de expulsão, que lhe será aplicada imediatamente pela Direcção.

ARTIGO 15º.

(EXPULSÃO)

A Expulsão implica a eliminação da qualidade de associado e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal modo grave que torne impossível o vínculo



associativo.

Ficam sujeitos à aplicação da pena de expulsão, nomeadamente, os associados que:

- a) Defraudarem dolosamente a Associação;
- b) Praticarem agressões, injúria e desrespeito graves a qualquer membro dos Órgãos sociais, colaboradores da Associação e a todos com quem, na qualidade de associado, se relacionem e por motivos relacionados com o exercício do seu cargo

Os associados que sejam punidos com a pena de expulsão não podem ser readmitidos, salvo se forem reabilitados em revisão de processo.

O sócio que deixar de pagar três quotas e que, depois de avisado para proceder ao pagamento, o não fizer no prazo de quinze dias, será punido com pena de expulsão.

ARTIGO 16º.

(PROCESSO DISCIPLINAR)

As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do Associado.

ARTIGO 17º.

(RECURSOS)

Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para Assembleia-Geral a interpor, pelo associado punido, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre a mesma ser tomada deliberação final, em Assembleia-Geral extraordinária até sessenta dias úteis após a interposição de recurso.

46.12 124
147

Da decisão da Assembleia-Geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso judicial.

ARTIGO 18º.

(CONSEQUÊNCIAS ESPECIAIS)

Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão.

Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros perdem, automaticamente, a qualidade de Sócio, por expulsão.

SUBSECÇÃO II

RECOMPENSAS

ARTIGO 19º.

(DISTINÇÕES)

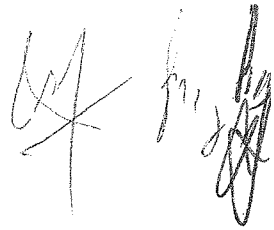
Os Associados ou indivíduos que prestarem à Associação quaisquer serviços que mereçam testemunho especial de reconhecimento terão direito aos seguintes louvores:

- a) Louvor concedido pela Direcção;
- b) Louvor concedido pela Assembleia-Geral;
- c) Atribuição da categoria de sócio benemérito ou honorário.

ARTIGO 20º.

(READMISSÃO DOS SÓCIOS)

Podem ser readmitidos como sócios as pessoas que tenham sido eliminadas a seu pedido ou por falta de pagamento de quotas e ainda aquelas que tenham sido



expulsas.

O sócio eliminado a seu pedido só poderá readquirir a qualidade de sócio desde que tenha pago a importância de uma jóia correspondente a uma quota anual.

O sócio eliminado por falta de pagamento de quota só poderá readquirir a qualidade de sócio desde que tenha pago a importância das quotas em débito.

O sócio expulso só poderá se readmitido desde que a Assembleia-Geral, convocada especialmente para esse fim, assim o decida, em escrutínio secreto, por maioria de quatro quintos dos votantes. A readmissão de sócio expulso implica o pagamento de todas as quotas correspondentes ao período de tempo em que durou a expulsão.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
SECÇÃO I
PRÍNCIPIOS GERAIS

ARTIGO 21º.
(ÓRGÃOS SOCIAIS)

São órgãos sociais da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São Romão:

- a) A Assembleia-geral (Órgão Deliberativo);
- b) A Direcção (Órgão de Administração);
- c) O Conselho Fiscal. (Órgão de Fiscalização).

ARTIGO 22º.
(MANDATOS)

Trienalmente, a Mesa da Assembleia-geral fará anunciar, através de editais, com a antecedência de vinte dias, a data para as eleições dos corpos gerentes;

4612 2024
MA

for
for

As listas candidatas, subscritas pela Direcção ou por um número mínimo de vinte sócios, serão submetidas à apreciação e aprovação da mesa da Assembleia-Geral, até dez dias antes das eleições;

Todas as eleições são efectuadas por voto e escrutínio directo e secreto, sendo eleita a lista que obtiver maior número de votos;

A duração do mandato dos membros eleitos para os diversos órgãos da Associação é de três anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, para os mesmos ou diferentes cargos;

O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, recepciona as listas candidatas e, no prazo de cinco dias, verifica da sua regularidade, tendo em conta as disposições estatutárias;

As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias serão rejeitadas e comunicada tal decisão ao mandatário, que poderá corrigir ou rectificar até ao ultimo dia do prazo de apresentação de listas ou recorrer da decisão para a Assembleia-Geral no prazo de cinco dias após o conhecimento da decisão.

A Assembleia-Geral Extraordinária convocada pelo Presidente da Mesa para apreciação e decisão do recurso decidirá no prazo máximo de dez dias.

ARTIGO 23º.

(EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS)

Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação bem como o desempenho de cargos em Órgãos Sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros.

Os Presidentes, da mesa da Assembleia-Geral e dos Órgãos de Administração e Fiscalização, estão impedidos de exercer quaisquer funções no Quadro de Comando e no Quadro Activo do respectivo Corpo de Bombeiros.

ARTIGO 24º.

(ELEGIBILIDADE)

São elegíveis os Associados efectivos que satisfaçam, cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no Artigo 9º, dos presentes estatutos, à data da apresentação das candidaturas;
- b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados;
- c) Não façam parte dos Órgãos Sociais de outras Associações congéneres;
- d) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
- e) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei.

ARTIGO 25º.

(INELEGIBILIDADE E INCAPACIDADES)

Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgão Sociais os Associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.

O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova designação para Órgão Sociais da mesma ou de outra Associação Humanitária de Bombeiros

Os titulares dos Órgão Sociais não podem votar em assuntos que directamente lhe digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.



É vedado à Associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos Órgão Sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.

ARTIGO 26º.

(POSSE)

A posse será conferida pelo Presidente cessante da mesa da Assembleia-Geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito no prazo máximo de trinta dias a contar da data da promulgação dos resultados do acto eleitoral.

Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os Órgão Sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão.

Se o Presidente cessante da mesa da Assembleia-Geral ou o seu substituto não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos Órgão Sociais eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral.

ARTIGO 27º.

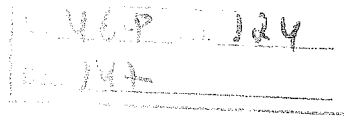
(ENTREGA DE VALORES E DOCUMENTOS)

É obrigação legal dos Órgãos Sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos Órgãos eleitos para novo mandato e até ao acto da posse destes.

ARTIGO 28º.

(RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃO SOCIAIS)

Os titulares dos Órgão Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício dos respectivos mandatos.



Os titulares dos Órgão Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a ela se opuserem através de declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes.
- b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.

A aprovação dada pela Assembleia-Geral ao relatório e contas de gerência da Direcção e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes Órgão Sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões de má fé ou falsas indicações.

ARTIGO 29º.

(DELIBERAÇÕES E ACTAS DOS ORGÃO SOCIAIS)

As deliberações respeitantes a eleições de Órgão Sociais e assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.

São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer Órgão Social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral pelos membros da respectiva mesa.

ARTIGO 30º.

(CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS)

O Exercício de qualquer cargo nos Órgãos sociais da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas.

Quando o volume de movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares do Órgão de Administração podem estes ser remunerados, sendo o montante da

remuneração determinado pela Assembleia-Geral.

ARTIGO 31º.

(FORMA DA ASSOCIAÇÃO SE OBRIGAR)

A Associação obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois titulares do Órgão de Administração, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do Presidente ou a do Tesoureiro salvo quando os actos de mero expediente, em que basta a assinatura de um titular do Órgão da Administração.

ARTIGO 32º.

(RENUNCIA AO MANDATO)

Os Membros dos Órgãos Sociais da Associação podem renunciar ao mandato devendo, para o efeito, comunicar essa renúncia, de imediato, ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral.

Compete ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respectivo Órgão.

ARTIGO 33º.

(CAUSAS PARA PERDA DE MANDATO)

São causas de perda de mandato dos elementos dos Órgãos Sociais:

- a) A perda da qualidade de associado;
- b) A destituição do cargo pela Assembleia-Geral;
- c) A não comparência injustificada às reuniões do respectivo Órgão Social a que pertença, por 3 vezes consecutivas ou 6 alternadas.

ARTIGO 34º.

(SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃO SOCIAIS)

No caso de falta, impedimento ou vacatura do Presidente de qualquer Órgão,



o mesmo será preenchido, pelo eleito seguinte, segundo a ordem da sua colocação na lista.

No caso de se esgotar o número de elementos de qualquer Órgão para o preenchimento das vagas, e o Órgão ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para esse Órgão.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA-GERAL

SUBSECÇÃO I

ESTATUTOS E COMPOSIÇÃO

ARTIGO 35º.

(ESTATUTOS E COMPOSIÇÃO)

A Assembleia-geral é a reunião dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos e, nela reside o poder deliberativo da Associação.

A Mesa da Assembleia-geral será composta de um presidente, e dois secretários.

Na falta de quaisquer membros da mesa, a Assembleia-Geral designará de entre os sócios efectivos presentes os que forem necessários para completar ou constituir a mesa, a fim de dirigir os trabalhos com as mesmas atribuições da mesa eleita.

SUBSECÇÃO II

COMPETÊNCIAS

ARTIGO 36º.

(COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA-GERAL)

Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros

46-P-124
124

18
12

Órgão Sociais.

São, necessariamente da competência da Assembleia-Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Assembleia-Geral;
- b) Acompanhar a actuação dos demais Órgão Sociais e zelar pelo cumprimento da lei bem como dos estatutos e regulamentos da Associação;
- c) Apreciar e votar as propostas de alteração aos estatutos;
- d) Apreciar e votar os regulamentos bem como as alterações que lhe sejam propostas;
- e) Deliberar sobre a extinção da Associação bem como eleger a comissão liquidatária e destino dos bens;
- f) Eleger e destituir, por votação secreta os membros dos Órgãos Sociais;
- g) Apreciar e votar o relatório e conta de gerência do ano anterior bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- h) Apreciar e votar o plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal e ainda os Orçamentos suplementares propostos pela Direcção;
- i) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos, propostas e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos Órgãos Sociais ou Associados, de acordo com os estatutos e regulamentos;
- j) Fixar, sob proposta da Direcção, os valores mínimos da quota dos Associados bem como a periodicidade e forma de pagamento;
- k) Deliberar, sob proposta da Direcção a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários;
- l) Atribuir louvores e condecorações nos termos dos estatutos e regulamentos aprovados em Assembleia-Geral;

L.V.	46-P	124
Doc.	147	

Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, Estatutos ou deliberações da Assembleia-Geral;

Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais Órgãos Sociais. Ainda que sem direito a voto.

ARTIGO 38º.

Aos Secretários compete prover o expediente da mesa elaborar as actas das assembleias-gerais e executar todos os serviços que lhes forem cometidos pelo Presidente.

SUBSECÇÃO III FUNCIONAMENTO

ARTIGO 39º.

(REUNIÕES)

A Assembleia-geral reúne-se ordinariamente e extraordinariamente.

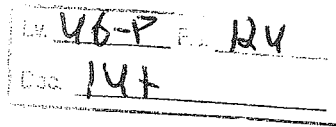
A Assembleia-Geral reúne-se ordinariamente nos meses de Dezembro e Março de cada ano, em dias designados pela Direcção.

A sessão ordinária de Dezembro destina-se à aprovação do plano de actividades e orçamento do ano seguinte e a eleger os corpos gerentes da Associação no ano em que tal houver lugar; a sessão de Março destina-se a apreciar e votar o relatório e contas de gerência anterior e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

A Assembleia-Geral funciona extraordinariamente:

- a) A pedido da mesa da própria Assembleia-Geral; A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- b) A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de 50 associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

A reunião da Assembleia-Geral que seja convocado ao brigo da alínea c) do



m) Autorizar o Presidente da Direcção da Associação a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais, por actos lesivos praticados no exercício das suas funções;

n) Deliberar sobre os recursos que, estatutariamente, lhe tenham sido interpostos.

o) Autorizar a Direcção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, desde que excedam os actos de Administração Ordinária, após parecer do Conselho Fiscal;

p) Autorizar a Direcção a arrendar ou alienar imóveis da Associação bem como participações ou outras que a Associação detenha.

ARTIGO 37º.

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA-GERAL)

Convocar as reuniões e estabelecer a ordem dos trabalhos;

Presidir às sessões, assistido pelos dois secretários;

Rubricar os respectivos livros, assinados os termos de abertura e de encerramento;

Investir os sócios eleitos na posse dos respectivos cargos, assinando, juntamente com eles, os autos de posse;

Fixar o limite de tempo e número de intervenções permitidas a cada Associado, na discussão de cada assunto, exceptuando-se os representantes dos Órgãos Sociais, na sessão da Assembleia em que a intervenção ocorrer;

Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente, verificar a ilegitimidade dos candidatos bem como a regularidade das listas concorrentes;

Integrar o Conselho Disciplinar;

número anterior só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes;

Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta de número mínimo de Associados requerentes, ficam os Associados que faltarem inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia-Geral sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.

Nas reuniões ordinárias pode a Assembleia-Geral resolver sobre todos os assuntos das suas atribuições e competência.

Nas extraordinárias, somente acerca de assuntos para que tenham sido expressamente convocadas.

As resoluções serão tomadas pela maioria dos sócios presentes, excepção feita para alterações dos estatutos, que requer o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

O Presidente da Assembleia-geral tem voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO 40º.

(FORMA DE CONVOCAÇÃO)

As Assembleias-Gerais serão convocadas por meio de aviso postal, a expedir para cada um dos sócios efectivos, ou através de Edital afixado na Sede Social e outros locais julgados de interesse para o efeito, com a antecedência mínima de oito dias, nele se indicando o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO 41º.

(FUNCIONAMENTO)

A Assembleia-Geral funcionará com a presença da maioria absoluta dos

46-P. 124
147

sócios e, não a havendo, poderá funcionar uma hora depois, com qualquer número, desde que o aviso convocatório assim o determine.

ARTIGO 42º.

(REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS)

É admitida a representação do Associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, com letra e assinatura reconhecidas, dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral.

A delegação de poderes só pode ser feita noutro Associado, também no pleno gozo dos seus direitos.

Não poderá ser delegada mais que uma representação em cada Associado.

ARTIGO 43º.

(PRIVAÇÃO DE DIREITO DE VOTO)

O Associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio ou o seu representado, conjugues, ascendentes ou descendentes.

SECÇÃO III

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SUBSECÇÃO I

DA DIRECÇÃO

ARTIGO 44º.

(COMPOSIÇÃO)

A Direcção é composta de sete elementos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e três Vogais.

Haverá dois membros suplentes, que assumirão funções no caso de se encontrar vago algum ou alguns dos cargos da Direcção.

ARTIGO 45°.

(FUNCIONAMENTO)

A Direcção reunirá, pelo menos uma vez, mensalmente e as suas deliberações só terão validade quando tomadas pela maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.

A Direcção poderá reunir em sessão permanente sempre que os interesses da Associação o exijam.

A Direcção não poderá funcionar com menos de quatro membros.

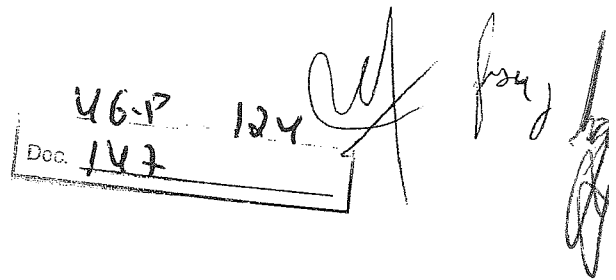
ARTIGO 46°.

(COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO)

Compete à Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e quaisquer deliberações da Assembleia-Geral;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao Conselho Fiscal e à apreciação e votação da Assembleia-Geral, o relatório, balanço e contas do exercício, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano a seguir;
- c) Executar e fazer cumprir o plano de actividades anual;
- d) Atender às solicitações do Conselho Fiscal nas matérias de competência deste;
- e) Deliberar sobre a admissão de novos sócios e sobre a aplicação de sanções previstas na lei e nestes estatutos, dentro dos limites da sua competência;
- f) Elaborar os regulamentos necessários ao bom funcionamento da Associação, os quais serão submetidos à aprovação da Assembleia-Geral;
- g) Propor à Assembleia-Geral a reforma ou alteração dos estatutos;

46-P 124
Dec. 147



- h) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal necessário à actividade da Associação;
- i) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- j) Assegurar a escrituração dos livros nos termos legais;
- k) Propor a nomeação de sócios honorários ou beneméritos bem como propor a atribuição de louvores da competência deste Órgão Social;
- l) Promover as actividades culturais, recreativas e desportivas da Associação, fixando as condições de admissão de convidados e outros assistentes às mesmas;
- m) Adquirir, aceitar, construir e alienar imóveis, quando autorizada pela Assembleia-Geral;
- n) Adquirir veículos, utensílios, móveis, livros e tudo o mais que se torna necessário ao Corpo de Bombeiros ou a qualquer das actividades da Associação;
- o) Usar das atribuições que, legalmente, lhe forem conferidas;
- p) O regulamento do Corpo de Bombeiros obedecerá às normas legais aplicáveis e será submetido à aprovação da entidade competente;
- q) Nomear os elementos do Comando e remeter à Autoridade Nacional de Protecção Civil, para homologação;
- r) Atribuir distinções honoríficas de acordo com os Regulamentos Internos.
- s) Deliberar como julgar mais conveniente para os interesses da Associação, em todos os casos omissos nos estatutos e na lei ou regulamento;
- t) A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da Instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia-Geral bem como

revogar os respectivos mandatos.

ARTIGO 47º.

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na Administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
- d) Promover os cumprimentos das deliberações da Assembleia-Geral, do Conselho Fiscal, da Direcção e do Conselho Disciplinar.
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros das actas da Direcção;
- f) Integrar o Conselho Disciplinar;
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direcção desde que sejam legalmente delegáveis.

ARTIGO 48º.

(COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE)

Ao Vice-Presidente, cabe o encargo de auxiliar o Presidente e de substituí-lo, nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 49º.

(COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO)

Ao Secretário compete:

- a) Organizar e Orientar todo o serviço de secretaria;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de Direcção, de

acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;

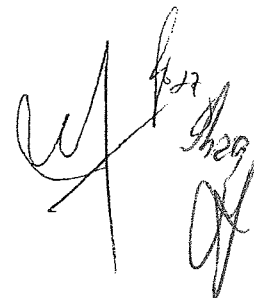
- c) Lavra as actas no respectivo livro mantendo-o sempre em dia;
- d) Prover todo o expediente da Associação;

ARTIGO 50º.

(COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO)

Ao Tesoureiro compete:

- a) Arrecadar as receitas;
- b) Satisfazer as despesas autorizadas;
- c) Assinar todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direcção, ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice-Presidente;
- d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;
- e) Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras;
- f) Apresentar, trimestralmente, balancete documentado das receitas e despesas, que, depois de aprovado em reunião da Direcção, será afixado na sede até ser substituído pelo balancete do trimestre imediato;
- g) Anualmente, no fim da respectiva gerência e em relação ao ano futuro, elaborará um orçamento donde constem, devidamente discriminadas, as possíveis receitas ordinárias e extraordinárias, bem como as prováveis despesas da mesma espécie e natureza;
- h) Proceder à actualização do inventário do património Associativo.
- i) Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de



contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 51º.

(COMPETÊNCIAS DOS VOGAIS)

Os vogais colaboram em todos os serviços relativos à administração.

SUBSECÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 52º.

(COMPOSIÇÃO)

O Conselho Fiscal será constituído por três membros: Presidente, Secretário e Secretário-Relator.

Haverá dois membros suplentes, que assumirão funções no caso de se encontrar vago algum ou alguns dos cargos do Conselho Fiscal.

O Conselho Fiscal não poderá funcionar com menos de dois membros, devendo proceder-se à eleição para os cargos vagos logo que, esgotada a lista dos suplentes, o seu número seja inferior ao indicado.

ARTIGO 53º.

(COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL)

O Conselho Fiscal inspecciona e verifica todos os actos administrativos da Direcção e vela pelo exacto cumprimento dos estatutos e regulamento da Associação;

Verificar os balancetes de receita e de despesa e conferir os documentos de despesa, bem como a legalidade dos pagamentos efectuados;

Examinar periodicamente a escrita da Associação e verificar a sua exactidão;

Fornecer à Direcção parecer acerca de qualquer assunto sobre o qual lhe seja dirigida consulta;

Elaborar parecer sobre o relatório de contas da Direcção para ser presente à Assembleia-Geral ordinária;

Assistir às reuniões da Direcção, sempre que o queira fazer;

Solicitar a convocação da Assembleia-geral extraordinária quando o julgar necessário;

Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;

Exercer todas as outras competências que lhe forem atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos;

Das sessões do Conselho Fiscal serão lavradas actas em livro próprio.

ARTIGO 54°.

(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de actas;
- c) Integrar o Conselho Disciplinar;
- d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia-Geral, Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e Regulamentos.

ARTIGO 55°.

(COMPETÊNCIA DO SECRETARIO DO CONSELHO FISCAL)

Compete ao Secretário do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

ARTIGO 56°.

(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO-RELATOR)

Compete ao Secretário-Relator:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Prover todo o expediente;
- c) Lavrar as actas no respectivo livro;
- d) Emitir no prazo de quinze dias, certidões das actas pedidas pelos Associados;
- e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

ARTIGO 57º.

(FUNCIONAMENTO)

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assunto de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direcção ou da Assembleia-Geral;

As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate;

Os assuntos, decisões e deliberações constaram do livro próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes.

ARTIGO 58º.

(VINCULAÇÃO COM ACTOS DA DIRECÇÃO)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direcção, pelos actos pelos quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tenha tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação

à mesa da Assembleia-Geral

**CAPITULO IV
DA GESTÃO FINANCEIRA**

ARTIGO 59º.

(DAS RECEITAS)

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das quotas dos Associados efectivos;
- b) As participações dos Associados e familiares pela utilização dos serviços da Associação;
- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito pela Associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido;
- d) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares;
- e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
- f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras participações devidos à Associação;
- g) Os rendimentos de bens próprios;
- h) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações;
- i) O produto da venda de bens e imóveis ou móveis pertencentes à Associação;
- j) O produto de subscrições;
- k) As receitas obtidas através da gerência das instituições de solidariedade social que estejam afectam à Associação;
- l) Quaisquer verbas que lhe seja atribuídas por lei ou por protocolos.

ARTIGO 60º.

(DAS DESPESAS)

Constituem despesas da Associação:

- a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respectivos serviços;
- b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros;
- c) Encargos com o pessoal da Associação;
- d) Encargos legais;
- e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente;
- f) Manutenção e conservação do património social da Associação.

CAPÍTULO V

CONSELHO DISCIPLINAR

ARTIGO 61º.

(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros.

O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 62º.

(COMPETÊNCIAS)

Ao Conselho Disciplinar compete, de acordo com a lei, com os estatutos e com os Regulamentos e com base nos princípios do direito e da justiça, decidir os recursos hierárquicos das decisões do Comandante do Corpo de Bombeiros.

ARTIGO 63º.

(REUNIÕES)

O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou na sua falta ou impedimento, por iniciativa de qualquer um dos seus outros membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico cuja decisão seja da sua competência.

ARTIGO 64º.

(DECISÕES)

As decisões do Conselho Disciplinar são tomadas por maioria dos seus membros.

Não é permitida a abstenção na votação de matérias da competência do Conselho Disciplinar.

O Conselho Disciplinar deve proferir decisão sobre os recursos que lhe sejam submetidos no prazo de sessenta dias úteis, após a autuação dos mesmos.

As decisões do Conselho Disciplinar devem ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro que vote vencido expressar, resumidamente, as razões da sua discordância.

As decisões do Conselho Disciplinar constarão de acórdão, assinado por todos os seus membros, do qual constará o voto de vencido, se o houver.

O acórdão será notificado ao recorrido e ao recorrente por protocolo ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO 65º.

(DEVER DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO)

Sobre todos os Associados, Órgãos Sociais, respectivos titulares e membros

do Corpo de Bombeiros, recai um dever especial de colaboração e cooperação com o Conselho Disciplinar sempre que para tanto, por este, sejam notificados.

CAPÍTULO VI
DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO 66º.

(REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS)

Os presentes estatutos só poderão ser alterados em Assembleia-geral expressamente convocada para esse fim desde que a alteração seja aprovada por três quartos, pelo menos, do número de sócios presentes.

CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO

ARTIGO 67º.

(EXTINÇÃO)

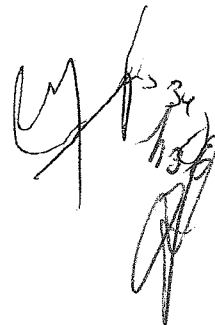
A Associação extingue-se quando ocorrer alguma das situações previstas no Artigo 26º., da Lei nº. 32/2007 ou quando esgotados os seus recursos financeiros normais e, encontrando-se em estado de insolvência, os Associados recusem quotizar-se extraordinariamente.

A Assembleia-Geral só pode deliberar sobre a extinção da Associação através de convocatória expressamente efectuada para esse efeito e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos Associados efectivos existentes à data da Assembleia.

A convocatória da Assembleia-Geral deverá ser feita nos termos previstos nos Estatutos e na lei e deve ser afixada na sede e em quaisquer outras instalações da Associação com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para

Lv.	46-P
Doc.	141

124



a sua realização.

ARTIGO 68º.

(DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO)

Nos casos previstos na alínea b), do nº. 1, do Artigo 26º., da Lei 32/2007, a extinção só se produz se, nos trinta dias subsequentes à data em que devia operar-se, a Assembleia-Geral não decidir a prorrogação da Associação ou a modificação dos seus Estatutos.

A extinção por declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.

ARTIGO 69º.

(EFEITOS DA EXTINÇÃO)

Extinta a Associação é eleita uma comissão liquidatária pela Assembleia-Geral ou pela entidade que decretou a extinção.

Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação de património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes, sendo que, pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham, à Associação respondem solidariamente os titulares dos Órgãos Sociais que os praticarem.

Pelas obrigações que os titulares dos Órgãos Sociais contraírem a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

ARTIGO 70º.

(DESTINO DOS BENS)

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 29º., da Lei 32/2007 e do Artigo 166º., do Código Civil, os bens da Associação extinta revertem para outras

Associações com finalidades idênticas por proposta da comissão liquidatária e deliberação da Assembleia-Geral.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 71º.
(LEI APLICÁVEL)

A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.

ARTIGO 72º.

O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros, em vigor à data da publicação e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros depois de homologado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.

ARTIGO 73º.
(DUVIDAS E CASOS OMISSOS)

As duvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes Estatutos serão resolvidas em reunião conjunta dos Órgãos Sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, o qual, por si só, também poderá promover se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito.

ARTIGO 74º.
(NORMA TRANSITÓRIA)

Os presentes Estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia-Geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei.

Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente quanto à sua

L.V.	V6-P	Fis.	124
Doc.	143		

[Handwritten signature]
136
133

composição, as alterações constantes dos presentes estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação.

[Handwritten signature]

A nota. Am. Costa. e Teresa V. J.